CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 579/2025

Institui o Programa Municipal de Esporte Feminino e Igualdade de Gênero no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Esporte Feminino e Igualdade de Gênero, com a finalidade de promover a participação, a permanência e o protagonismo de meninas e mulheres nas práticas esportivas, em condições de igualdade, segurança e respeito.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – ampliar o acesso de meninas e mulheres às atividades esportivas e de lazer em equipamentos públicos e comunitários;
II – incentivar a formação esportiva feminina desde a infância e adolescência;
III – promover a equidade de gênero no esporte, combatendo desigualdades históricas e estruturais;
IV – estimular a participação feminina em competições, eventos esportivos e atividades recreativas;
V – prevenir e combater o assédio, a discriminação e a violência de gênero nos ambientes esportivos;
VI – valorizar o esporte como instrumento de autonomia, saúde, inclusão social e fortalecimento da cidadania das mulheres.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – promoção da igualdade de gênero nas políticas esportivas municipais;
II – incentivo ao esporte feminino em suas diversas modalidades, inclusive amadoras e comunitárias;
III – garantia de ambientes esportivos seguros, acolhedores e livres de violência;
IV – estímulo à participação de mulheres em espaços de gestão, liderança e organização esportiva;
V – respeito à diversidade étnica, cultural, territorial e geracional das mulheres.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá, observadas as normas vigentes:

I – incentivar projetos, ações e eventos esportivos voltados ao público feminino;
II – promover campanhas educativas sobre igualdade de gênero, respeito e prevenção ao assédio no esporte;
III – fomentar a formação e capacitação de profissionais para atuação com esporte feminino;
IV – estimular parcerias com escolas, universidades, organizações da sociedade civil, coletivos esportivos e entidades comunitárias;
V – integrar as ações do Programa às políticas municipais de educação, saúde, assistência social e direitos das mulheres.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da gestão democrática, da transversalidade das políticas públicas e da participação social, especialmente das mulheres e meninas beneficiárias do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo critérios, estratégias e instrumentos necessários à execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal de Esporte Feminino e Igualdade de Gênero no Município de Salvador, reconhecendo o esporte como instrumento fundamental de promoção da saúde, da cidadania, da inclusão social e da equidade de gênero. Apesar dos avanços nas últimas décadas, meninas e mulheres ainda enfrentam barreiras históricas para o acesso, a permanência e o reconhecimento nas práticas esportivas, seja por desigualdade de oportunidades, falta de incentivo, ausência de infraestrutura adequada ou pela persistência de situações de discriminação e violência de gênero.

Em Salvador, cidade marcada por profunda diversidade social, cultural e territorial, o fortalecimento do esporte feminino representa uma estratégia essencial para ampliar o acesso das mulheres aos espaços públicos, estimular hábitos de vida saudáveis e promover autonomia, autoestima e protagonismo social. A prática esportiva regular contribui diretamente para a prevenção de doenças, para a saúde mental e para a construção de vínculos comunitários, sendo especialmente relevante para meninas e jovens em contextos de vulnerabilidade social.

A proposição também dialoga com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao incentivar a prática esportiva; o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao combater desigualdades e violências; o ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao ampliar o acesso a políticas públicas; e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover o uso inclusivo e seguro dos espaços urbanos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e saudável, reconhecendo o direito das mulheres ao esporte e ao lazer em condições de igualdade e respeito. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa para o desenvolvimento humano e social de Salvador.

Salvador-Bahia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador